

**TERMO DE REFERÊNCIA****PA nº 0007/2023 – DLe nº 005/2023****CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG****1 OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações autorizada pela ANATEL, para prestação de serviços de voz, Telefonia Fixa Comutada (STFC), para o Escritório Descentralizado do CAU/MG, localizado na cidade de Uberlândia/MG.

1.1 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio Mensal	Valor Médio Anual
1	Prestação de Serviços de voz “Telefonia Fixa Comutada”	unidade	1	190,66	2.287,92
Valor Total Global					

1.2 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

Serviço Telefônico Fixo Comutado convencional, incluindo:

- Tráfego telefônico de ligações de telefones fixos para telefones fixos
- Tráfego de telefones fixos para telefones móveis.

1.3 ESTIMATIVA DE PREÇOS/PREÇOS REFERENCIAIS

O custo estimado total da contratação, conforme quadro do item 1.1 deste Termo de Referência é de:

Mensal: R\$190,66 (cento e noventa reais e sessenta e seis centavos)

Anual: R\$2.287,92 (dois mil duzentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos)

Trienal: R\$6.863,76 (seis mil oitocentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos)

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Fixa Local (STFC) tem como finalidade garantir o atendimento das atividades administrativas do Escritório Descentralizado do



CAU/MG na cidade de Uberlândia/MG, com a continuidade dos serviços de telefonia fixo hoje existente, que se encerra em janeiro/2023.

A instalação de telefonia garante serviço essencial para o bom funcionamento do Escritório, provendo-o de um meio de comunicação ágil e estável, necessário para comunicação e garantindo acesso a entidades que sejam alcançadas apenas via telefônica. É um serviço imprescindível para contatos externos e internos, garantindo também um meio de acesso rápido e direto para que a população e profissionais entre em contato para obter informações sobre os serviços disponibilizados pelo CAU/MG.

O CAU/MG planejou a contratação em tela, objeto deste Termo de Referência. Desta forma, não se caracteriza tal processo como parcela de fracionamento da despesa, ou seja, não existem aquisições ou contratações neste mesmo exercício, com o mesmo objeto, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano. O CAU/MG respeitou o princípio da Anualidade do Orçamento.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Contratação de serviço, conforme quantidades e descrições no item 1, para atendimento da necessidade de comunicação do Escritório Descentralizado do CAU/MG na cidade de Uberlândia/MG.

4 DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aquisição fundamentada nos pressupostos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67 de 08 de julho de 2021**.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme descrição constante neste termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1 Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;
- 5.2 O prazo para entrega do material/serviço obedecerá ao constante do instrumento contratual;
- 5.3 A entrega dos itens no local indicado pela contratante é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma possuir pessoal habilitado para descarregamento do material, quando necessário;
- 5.4 Nos preços cotados devem estar inclusos todas as despesas, de qualquer natureza, como mão de obra, impostos, frete, seguro, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, todas as taxas, equipamentos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários; seguros, lucro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto do Termo de Referência;



6 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os bens a serem adquiridos na presente dispensa de licitação enquadram-se na definição de serviços caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

7 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 O prazo de entrega dos bens/serviços é imediata, **após a adesão e/ou contados da assinatura do contrato ou documento similar**, no endereço Av. Governador Rondon Pacheco, nº 381, sala 102, Bairro Tabajaras, CEP 38.400-242, na cidade de Uberlândia/MG.

8 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 São obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e;
- 8.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos



- 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.2.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;
- 8.2.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

10 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.4 A GESTÃO DO CONTRATO (controle administrativo) será exercida pela Gerência Administrativa e Financeira – GAF do CAU/MG e a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (controle técnico) será exercida pelo Fiscal do Contrato, na figura do funcionário **REGINALDO FERREIRA SOARES**, portador do CPF nº: [REDACTED], o qual competirão zelar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA.



11 PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente para o Banco do Brasil, Boletim bancário, fatura com código de barras ou ainda outra forma utilizada pelo fornecedor/prestador, desde que previamente analisada e aceita pelo CAU/MG - acompanhado dos documentos fiscais.
- 11.2 O pagamento será feito em até **10 (dez) dias úteis** após o aceite da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato.

12 DO REAJUSTE

- 12.1 Os preços propostos para os serviços de telefonia fixa comutada objeto deste contrato não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses. Poderão ser alterados após este período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

13 RETENÇÃO DE IMPOSTOS

- 13.1 Conforme IN 1234/2012 e alterações propostas pela IN 1540/2015 da SRF, as retenções tributárias obedecerão às seguintes regras:
- 13.1.1 Optantes pelo Lucro Presumido e Lucro Real:
- Para mercadorias/equipamentos: 5,85% (PIS – 0,65%, COFINS – 3%, CSLL – 1% e IR – 1,20%);
 - Para serviços: 9,45% (PIS – 0,65%, COFINS – 3%, CSLL – 1% e IR – 4,80%); e
 - ISS conforme Lei Complementar 116/2003 e respectivas derivações municipais.
- 13.1.2 Optantes pelo Simples Nacional:
- ISS conforme Lei Complementar 116/2003 e respectivas derivações municipais.
- 13.2 Em casos de fornecimento de materiais ou serviços que contenham descrição específica nas legislações citadas, vide Anexo I da In 1234/2012.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:
- 14.1.1 Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.3 Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;



- 14.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
 - 14.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa/licitação ou a execução do contrato;
 - 14.1.6 Fraudar a licitação/dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
 - 14.1.7 Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.1.7.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 14.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
 - 14.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- 14.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 14.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor da contratação;
 - 14.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 14.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 14.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 14.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento do cadastro de fornecedores pelo prazo de até cinco anos;
 - 14.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
 - 14.2.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
 - 14.2.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
 - 14.2.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo



de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 14.2.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15 DA GARANTIA

A garantia do produto está vinculada ao Fabricante e à Contratada, atenta à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

16 FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

A formalização contratual dar-se-á por meio de contrato ou documento similar.

Belo Horizonte, _____ de janeiro de 2023

Kátia Gomes
Coordenadora de Compras

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 14.133/2021. Em atendimento ao disposto no art. 50, IV, Lei 9.784/99, bem como no art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021, autorizo a contratação direta.

Arq. e Urb. Maria Edwirges Sobreira Leal
Presidente do CAU/MG